MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.081

Cria Colegiado das Escolas Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Colegiado das Escolas Municipais abaixo relacionadas:
- Escola Municipal Dr. Luiz Augusto – Ana Florência;
- Escola Municipal Joaquim Pimenta – Passa Tempo
- Escola Municipal Lucinda Gomes Ribeiro – Sítio Trindade;
- Escola Municipal Pedro Alves Ribeiro – Fazenda da Serra;
- Escola Municipal Professora Silvia Regina – Lagoa Seca;
- Escola Municipal Romeu Moreira – Diogo;
- Escola Municipal São Pedro – Oratórios;
- Escola Municipal Dom Bosco – Triângulo;

Art. 2.º - O Colegiado será composto pelo Presidente e mais 12 (doze) membros, sendo a metade representante de pais e alunos e a outra por representantes de professores e demais servidores.
Parágrafo único – A composição ser fará de tal forma que haja um representante de aluno, de pai, de professores e um quatro dos demais servidores para cada turno da Escola onde se fizer necessário.

Art. 3.º - O Diretor da Escola é membro nato do Colegiado, seu Presidente.

Art. 4.º - O Colegiado será eleito no primeiro mês das aulas de cada ano, por voto direto das partes interessadas, em eleição procedida de ampla divulgação.
Parágrafo Primeiro – Poderão candidatar-se pais e alunos com mais de 16 (dezesseis) anos, servidores e professores da Escola Municipal.
Parágrafo Segundo – Na primeira semana de aulas, o diretor da Escola afixará em seu Quadro de Avisos o Edital de Convocação das Eleições, no qual constará data, horário e local das eleições, período, local e horário de inscrição de candidaturas, documentos necessários para o seu registro, quem poderá candidatar-se.
Parágrafo Terceiro – Uma Comissão paritária entre usuários (pais e alunos) e funcionários (professores e demais servidores), será constituída pelo Diretor da Escola para elaborar o regulamento das próximas eleições.

Art. 5.º - Eleito o Colegiado, imediatamente ele providenciará a elaboração de seu Estatuto que deverá ser aprovado em Assembléia Geral da Escola.
Parágrafo único – O Estatuto definirá as normas gerais que regem o Colegiado: reuniões (ordinárias e extraordinárias, convocação, quaorum para iniciar a votar, freqüência dos membros, atas, participação de suplentes, divulgação), competência, deveres, regulamento de eleições.

Art. 6.º - O Colegiado reunir-se á somente com dois terços ou mais de seus membros.

Art. 7.º - As pastas das reuniões serão divulgadas pelo diretor com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 8.º - Compete ao Colegiado:
I – Avaliar e aprovar o Projeto Pedagógico da Escola;
II – Manifestar-se sobre a proposta curricular da Escola, aperfeiçoando-a;
III – Analisar e aprovar o calendário escolar proposto pelo Diretor da Escola, dentro das disposições legais;
IV – Conhecer a realidade da Escola e propor ações que melhorem a qualidade do seu ensino;
V – Deliberar sobre as questões inerentes aos alunos: aproveitamento escolar, freqüência, disciplina e outros, que poderão ser levantados por qualquer membro;
VI – Propor mudanças na organização da Escola e na expansão de seu atendimento;
VII – Deliberar sobre representações ou recursos relativos aos alunos, professores ou servidores;
VIII – Aprovar, anualmente, o programa de capacitação e aperfeiçoamento dos profissionais de educação da Escola;
IX – Deliberar sobre a participação dos professores e servidores da Escola em atividades voltadas para a cultura artística, literária e desportiva;
X - Sugerir melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático, e do aproveitamento do pessoal;
XI – Emitir parecer sobre a movimentação do pessoal docente, técnico e administrativo requerido pelos interessados ou propostas pelo Diretor da Escola, por conveniência pedagógica ou administrativa (propostas de remoção, mudança de lotação, autorização especial para freqüentar cursos, adjunção, férias-prêmio, liberação para atuação em entidades de classe ou prestação de serviço em outro órgão e licença para tratar de interesses particulares);
XII – Aprovar o quadro de pessoal da unidade de ensino, baseadas na proposta curricular e no projeto pedagógico;
XIII – Avaliar o desempenho dos profissionais de ensino da Escola quanto aos objetivos da mesma.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte nova, 07 de maio de 1996.

Carlos Jardim de Resende
Prefeito Municipal
João Batista Viggiano
Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.936 de 1996
- Publicada em: 07/05/1996